TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

https://www.tjse.jus.br/portal/transparencia/licitacoes-e-contratos/modelos-da-lei-n-14-133-2021

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos e medicamentos para Divisão Odontológica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1

MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Fitas/tiras para medidor de glicose compatível com o modelo G-425-3 - caixa com 50 unidades		UND	50		
2.	Cateter Intravenoso Periférico 22g c/50 Unidades		UND	1		
3.	Cateter Intravenoso Periférico 24g c/50 Unidades		UND	1		

4.	Scalp Descartável 23g c/100 Unidades		UND	1		
5.	Seringa 20ml Bico Slip Descarpack com Agulha Descartável 25x7 c/50 Unidades		UND	1		
6.	Algodão hidrófilo rolo com 500 g		UND	3		
7.	Gel condutor - Galão de 5kg		UND	15		
8.	Escova tipo Robinson semi-rígida reta embalagem com 01 und		UND	20		
9.	Flúor gel a base de fluoreto de sódio 2% tixotrópico, com pH neutro e sem corantes na formulação. – frasco com 200ml		FRASCO	3		
10.	Pasta profilática com flúor, livre de óleo, contendo carbonato de cálcio, pedra pomes; glicerina, lauril sulfato de sódio; flavorizante; edulcorantes; espessantes; conservante; água purificada e flúor. – bisnaga com 90g		UND	4		
11.	Anestésico tópico em gel sabor tutti-frutti em embalagem com 12g de Benzocaína (200mg/g) contendo em cada grama do gel 0,2g de Benzocaína e 1,0g de Excipientes (Sacarina Sódica, Polietilenoglicol 4.000, Polietilenoglicol 400, Aroma Tutti-Frutti e Corante Color Red)		UND	6		
12.	Anestésico local cloridrato de lidocaína 2% com epinefrina 1:100.000 (cx/50 tubetes de vidro) 1,8ml - indicada para intervenções odontológicas em geral.		UND	8		

13.	Anestésico local cloridrato de Mepivacaína a 3% (30mg/ml) sem vasoconstrictor (cx/50 tubetes de vidro) 1,8 ml - indicada para intervenções odontológicas em geral .		UND	2		
14.	Enxaguatório bucal, solução contendo Gluconato a 0,12% (ou digluconato formulado para uma base livre de clorexidina na concentração de 0,067%, água, glicerina, etanol, polisorbato 20, composição aromática com sabor predominante de menta, sacarinato de sódio. – frasco de 2 litro		FRASCO	5		
15	Escova tipo Robinson semi-soft reta - embalagem com 01 und		UND	20		
16.	Resina Bulk Fill cor A3 - Resina de autonivelamento para base em dentes posteriores cor		UND	02		
17.	Resina fotopolimerizáve fluida FLOW, média viscosidade Com carga Inorgânica 72% em peso, micropartículas de bário-alumino silicato e dióxido de silício nanoparticulado e tamanho das Partículas de 0,05 a 5,0 microns e Preenchimento por camada de 2 mm, cor A2 para restauração de dentes anteriores e posteriores – seringa com 4g.		UND	03		

18.	Bicarbonato de sódio odontológico com granulometria extra fina, com grau de pureza de 99,9%,; estado físico: sólido branco e inodoro, solúvel em água é álcool etílico, PH: 8,3, densidade aparente: 0,9 a 1,1g/ml; ponto de fusão: 60º;, granulometria extrafina 105 microns padrão esférico ou malha ABNT 140 mesh com retenção máxima de 10%. – frasco com 200g		FRASCO	06		
19.	Espátula de inserção de resina nº 1, autoclavável, confeccionada em aço inoxidável AISI-420		UND	05		
20.	Fita banda matriz metálica, confeccionada em aço-inox 304 0,05mm x 7mm x 500mm - embalagem com 01 rolo		UND	20		
21.	Fita banda matriz metálica, confeccionada em aço inox 304 0,05 mm x 5 mm x 0,05mm		UND	20		
22.	Cimento à base de ionômero de vidro para restauração autopolimerizável, radiopaco, com liberação contínua de flúor, alta resistência à compressão, apresentado na forma de pó e líquido, na cor A2 – kit contendo 01 frasco de cimento em pó com 10g, 01 frasco de líquido com 6 ml, 01 dosador de pó e 01 bloco de espatulação		KIT	5		
23.	Pasta de Polimento composta por diamante micronizado com granulação extrafina (2 a 4 mícrons), base lubrificante, espessante e emulsionante, atóxica, solúvel em água, não susceptível à ação do calor - seringa com 2g de pasta		UND	2		

24.	Selante resinoso fotopolimerizável de fóssulas e fissura, matizado, com 50% em peso de cargas inorgânicas, Monômero NCO; Nupol Bis GMA; TEGDMA, Penta; N - metil Dietolamina, BHT; Metacrilato de 2N MEM; Canforoquinona; Cervit T 1000; Bário Silanizado; Fluoreto de Sódio; Cabosil TS 720 e Titanox 325. - Seringa com 2g e 03 pontas aplicadoras		KIT	1		
25.	Solução evidenciadora de placa bacteriana, com dois indicadores cromáticos para colorir placa antiga (azul) e placa nova (vermelho), composição: eritrosina sódica, pigmento azul		UND	2		
26.	Pedra pomes extra fina pote com 100g		UND	2		
27.	Óleo lubrificante para peças de mão odontológica frasco com 200 ml		UND	3		
28.	Condicionador Ácido fosfórico 37% seringa com 2,5 ml		UND	15		
29.	Pontas suctoras descartáveis - pacote com 40		UND	30		
30.	Indicador biológico de 24h (Geobacillus stearothermophilus) para monitoramento de ciclos de esterilização a vapor. – caixa com 10 unidades		CX	10		

31.	Mandril para contra-ângulo, com aço inoxidável, para adaptação de discos de lixa. Características: Mandril para contra-ângulo, com aço inoxidável, para adaptação de discos de lixa, passível de esterelização em meios físicoquímicos, sem sofrer oxidação. Embalado individualmente. Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação ou certificado de isenção		UND	10		
32.	Ponta diamantada 3118 F, tipo chama, diâmetro da ponta ativa de 2,3 mm e comprimento da parte ativa de 5,0 mm, granulometria fina, para alta rotação. – embalagem com 01 und		UND	10		
33.	Ponta diamantada tronco-cônica ref. 3195 F		UND	15		
34.	Ponta diamantada cilíndrica ref. 1093		UND	15		
35.	Ponta diamantada cilíndrica ref. 1112 F		UND	10		
36.	Ponta diamantada cilíndrica ref. 3168 F		UND	10		
37.	Broca para uso odontológico, para rotação, diamantada, cilíndrica plana, número 1095, conforme as normas iso existentes para os instrumentos rotativos odontológicos, passível de esterilização em meio físico-químico, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração e procedência de fabricação		UND	15		

38.	Ponta para uso odontológico - indicada para a confecção de bisel côncavo em esmalte nas cavidades preparadas, tanto em dentes anteriores, como posteriores, diamantada, chama, granulação fina, número 3118 F, confeccionada em aço de alta resistência e impregnada com diamantes. Embalada individualmente, contendo externamente marca comercial e procedência de fabricação		UND	10		
39.	Disco de feltro para contra-ângulo - Disco de feltro para contra-angulo para polimento de resinas compostas. Dotados de sistema de encaixe rapido para seu acoplamento ao mandril. Composicao: Poliester e Oxido de aluminio. Embalagem com 12 discos de 12mm. Validade minima de 1 ano a partir da data de entrega. Apresentar Registro do produto na Anvisa ou Certificado de Isencao		UND	2		
40.	Resina fotopolimerizáve bulk fill para restauração de dentes anteriores e posteriores – seringa com 4g – cor A2, de alta viscosidade, radiopaca , com baixa contração de polimerização, carga inorgânica com uma combinação de zircônia/silica ,com porcentagem de carga de 76% em peso. Composição orgânica com AUDMA, UDMA e AFM.		UND	5		
41.	Caixa coletora para lixo contaminado de material perfuro cortante com capacidade para 03 litros, confeccionado em papelão ondulado resistente a perfuração, com saco plástico e revestimento interno para descarte de objetos, alças externas e tampa de segurança		UND	10		

42.	Detergente enzimático com 5 enzimas, para uso odontológico embalagem com 01 litro		FRASCO	4		
43.	Papel Grau cirúrgico - Embalagem tubular para esterilização (15 cm x 100 m). - embalagem com 01 und.		UND	10		
44.	Papel Grau cirúrgico - Embalagem tubular para esterilização (10 cm x 100 m). - embalagem com 01 und.		UND	10		
45.	Papel Grau cirúrgico - Embalagem tubular para esterilização (05 cm x 100 m). - embalagem com 01 und.		UND	5		
46.	Kit contra-ângulo com micromotor push botton		UND	2		
47.	Luvas de Procedimento de látex de borracha natural –superfície lisa – ambidestra – não estéril, com pó bioabsorvivel - NQA 1,5 – cx c/ 100 und, tamanho PP		CX	80		
48.	Luvas de Procedimento de látex de borracha natural –superfície lisa – ambidestra – não estéril, com pó bioabsorvivel - NQA 1,5 – cx c/ 100 und, tamanho P		CX	130		
49.	Máscara cirúrgica descartável com elástico e clip nasal, com tripla camada, atóxica, com eficiência de filtragem superior a 95% (cada caixa com 50 und)		CX	15		
50.	Ponta diamantada 1015, esférica, diâmetro da ponta ativa de 1,6 mm, granulometria média, para alta rotação. – embalagem com 01 und		UND	10		

51.	Ponta diamantada 1016, esférica, diâmetro da ponta ativa de 1,8 mm, granulometria média, para alta rotação. – embalagem com 01 und		UND	20		
52.	Ponta diamantada 2200 FF, cônica tipo chama, diâmetro da ponta ativa de 1,0 mm e comprimento da parte ativa de 7,0 mm, granulometria extrafina, para alta rotação. – embalagem com 01 und		UND	20		
53.	Ponta diamantada 3118 FF, tipo chama, diâmetro da ponta ativa de 2,3 mm e comprimento da parte ativa de 5,0 mm, granulometria extra-fina, para alta rotação. – embalagem com 01 und		UND	10		
54.	Ponta diamantada 3168 F, tipo chama, diâmetro da ponta ativa de 2,3 mm e comprimento da parte ativa de 4,0 mm, granulometria fina, para alta rotação. – embalagem com 01 und		UND	5		
55.	Ponta diamantada 3168 FF, tipo chama, diâmetro da ponta ativa de 2,3 mm e comprimento da parte ativa de 4,0 mm, granulometria extrafina, para alta rotação. – embalagem com 01 und		UND	10		

56.	Restaurador A1B – seringa com 4g – Restaurador universal direto, fotopolimerizável indicado para dentes anteriores e posteriores, de cor radiopaca contendo uma combinação de nanoparticulas de sílica não aglomerada/não agregada de 20 nm e nanoaglomerados de zircônia/silica com tamaho entre 5 – 20 nm, sendo que o tamanho de particula aglomerada varia entre 0.6 e 1.4 mícrons, com porcentagem de carga é de 78,5% em peso. Composição: Uretano dimetacrilato + Bisfenol A polietilinoglicol dieter dimetacrilato, 100% Nanoparticulas. Deverá apresentar as características e descrição do produto na embalagem		UND	8		
57.	Restaurador A2B – seringa com 4g – Restaurador universal direto, fotopolimerizável indicado para dentes anteriores e posteriores, de cor radiopaca contendo uma combinação de nanoparticulas de sílica não aglomerada/não agregada de 20 nm e nanoaglomerados de zircônia/silica com tamaho entre 5 – 20 nm, sendo que o tamanho de particula aglomerada varia entre 0.6 e 1.4 mícrons, com porcentagem de carga é de 78,5% em peso. Composição: Uretano dimetacrilato + Bisfenol A polietilinoglicol dieter dimetacrilato, 100% Nanoparticulas. Deverá apresentar as características e descrição do produto na embalagem		UND	8		

58.	Restaurador A3,5B – seringa com 4g – Restaurador universal direto, fotopolimerizável indicado para dentes anteriores e posteriores, de cor radiopaca contendo uma combinação de nanoparticulas de sílica não aglomerada/não agregada de 20 nm e nanoaglomerados de zircônia/silica com tamaho entre 5 – 20 nm, sendo que o tamanho de particula aglomerada varia entre 0.6 e 1.4 mícrons, com porcentagem de carga é de 78,5% em peso. Composição: Uretano dimetacrilato + Bisfenol A polietilinoglicol dieter dimetacrilato, 100% Nanoparticulas. Deverá apresentar as características e descrição do produto na embalagem		UND	10		
59.	Restaurador A3B – seringa com 4g – Restaurador universal direto, fotopolimerizável indicado para dentes anteriores e posteriores, de cor radiopaca contendo uma combinação de nanoparticulas de sílica não aglomerada/não agregada de 20 nm e nanoaglomerados de zircônia/silica com tamaho entre 5 – 20 nm, sendo que o tamanho de particula aglomerada varia entre 0.6 e 1.4 mícrons, com porcentagem de carga é de 78,5% em peso. Composição: Uretano dimetacrilato + Bisfenol A polietilinoglicol dieter dimetacrilato, 100% Nanoparticulas. Deverá apresentar as características e descrição do produto na embalagem		UND	10		

60.	Restaurador Universal Opaco A3 – seringa com 4g – Restaurador universal direto, fotopolimerizável indicado para dentes anteriores e posteriores, de cor radiopaca contendo uma combinação de nanoparticulas de sílica não aglomerada/não agregada de 20 nm e nanoaglomerados de zircônia/silica com tamaho entre 5 – 20 nm, sendo que o tamanho de particula aglomerada varia entre 0.6 e 1.4 mícrons, com porcentagem de carga é de 78,5% em peso. Composição: Uretano dimetacrilato + Bisfenol A polietilinoglicol dieter dimetacrilato, 100% Nanoparticulas. Deverá apresentar as características e descrição do produto na embalagem		UND	2		
61.	Agente modelador de resina, de baixa viscosidade, à base de UDMA/TEGDMA, embalagem com 1,5 g		UND	1		
62.	Espátula flexível nº 1 para resina composta . Autoclavável, fabricada em aço inoxidável ou alumínio anodizado.		UND	2		
63.	Espátula flexível nº 4 para resina composta. Autoclavável, fabricada em aço inoxidável ou alumínio anodizado.		UND	2		
64.	Agente Dessensibilizante dentinário à base de Glutaraldeído e HEMA frasco com 5ml		UND	2		
65.	Hastes flexíveis com ponta de algodão caixa com 150		UND	12		
66.	Indicador químico diário - embalagem com 25 unidades		UND	20		

67.	Kit de pontas para polimento de resina		UND	2		
68.	Ponta tip Inserto compatível com ultrassom odontológico PROFI CLASS		UND	5		
69.	Caneta de Alta Rotação Push botton com led		UND	3		
70.	Arco de Serrra para tira de aço serrilhada		UND	3		
71.	Tira de aço serrilhada para arco de serra refil com 5 unidades		UND	2		
72.	Kit de espirais para acabamento e polimento de borracha impregnada com diamante		UND	5		
73.	Ponta montada uso odontológico com óxido de alumínio kit com 7 unid		UND	2		
74.	Resina composta fotopolimerizável nanohíbrida com zircônia cor A1E		UND	1		
75.	Resina composta fotopolimerizável nanohíbrida com zircônia cor A1D		UND	1		
76.	Resina composta fotopolimerizável nanohíbrida com zircônia cor A2E		UND	1		
77.	Resina composta fotopolimerizável nanohíbrida com zircôniana cor A2D		UND	1		
78.	Resina composta fotopolimerizável nanohíbrida com zircônia cor A3E		UND	1		

79.	Resina composta fotopolimerizável nanohíbrida com zircônia cor A3D		UND	1		
80.	Resina composta fotopolimerizável nanohíbrida com zircônia cor WB		UND	1		
81.	Broca multilaminada 12 lâminas cônica nº 7642		UND	10		
82.	Broca multilaminada 18 lâminas cônica nº 118		UND	10		
83.	Kit de discos de lixa sortidos sem centro metálico- embalagem com 50 unidades		UND	2		
84.	Adesivo dentinário autocondicionante com MDP e APS		UND	12		

LOTE 2

APARELHOS E EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Suporte Para Caixa Coletora Perfurocortante - confeccionada em material rígido e resistente, impermeável, descartável, com sistema de fechamento seguro e inviolável, resistente à perfuração e vazamentos, identificada com símbolo de risco biológico, conforme RDC ANVISA nº 222/2018. **3L**		UND	01		
2.	Mini incubadora odontológica para até 6 indicadores biológicos simultâneos, utilizada no controle da esterilização em autoclaves		UND	01		

3.	Oto-oftalmoscópio - portátil, composto por otoscópio e oftalmoscópio, com funcionamento sem fio por meio de 2 pilhas alcalinas AA , desligamento automático e estrutura leve e ergonômica, com dimensões aproximadas de 17,0 x 3,5 x 4,4 cm, altura total de 17 cm, diâmetro do cabo de 2,3 cm e peso aproximado de 95 g (sem pilhas). Iluminação direta em LED de alta durabilidade, com eficiência luminosa mínima de 24 lúmens para o otoscópio e 14 lúmens para o oftalmoscópio, lâmpada com vida útil superior a 20.000 horas e índice de reprodução de cor superior a 90%. Ampliação mínima de 3 vezes, faixa de dioptrias de -20 a +20 com escala graduada e cinco tipos de abertura, incluindo círculo grande, círculo pequeno, mira, semicírculo e círculo grande com filtro verde (livre de vermelho). Espéculos reutilizáveis em diferentes tamanhos (2,4 mm, 3 mm, 4 mm e 5 mm), totalizando 8 unidades.		UND	01		
4.	Aparelho fotopolimerizador odontológico com radiômetro acoplado, colimado, leve, sem fio, bivolt, luz led para fazer a fotopolimerização, com pico de comprimento de 440 nm – 480nm, pico de comprimento de onda 460 nm, tempo de ascendência da intensidade da luz 5 segundos, intensidade de luz 1200 mw/cm2 (pico).		UND	01		

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Portaria Normativa TJSE nº 23/2024

1.3. . A aquisição de insumos e equipamentos destinados à Divisão de Odontologia possui caráter recorrente, tendo sido objeto de contratações anteriores de mesma natureza. Ademais, registra-se que, para o presente exercício, não há previsão de realização de novas aquisições relacionadas a este ramo de atividade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação no âmbito das Administrações Públicas diretas,

autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em análise será contratado com fundamento no artigo 75, inciso II, da referida Lei, que assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."

Cumpre salientar que os valores previstos na Lei nº 14.133/2021 foram atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando a ser dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A única solução para a demanda é a aquisição dos materiais e dos equipamentos listados neste Termo de Referência a fim de possa ser prestado serviço odontológico de excelência aos magistrados, servidores e dependentes pelos profissionais do CEMED.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e/ou Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Sergipe (Resolução CNJ nº 400/2021):

4.1.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;

4.1.2. Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO n° 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em http://www.inmetro.gov.br/legislacao. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento;

4.1.3 Dentre os itens do Lote 1 (Bens de Consumo), deverá ser priorizada a aquisição daqueles que apresentarem embalagens de menor volume e gerem menos resíduos sólidos, desde que atendida a descrição do Termo de Referência;

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30(trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, em remessa única.

5.2. A contratada deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega.**Todas as despesas referentes ao transporte para entrega ou prejuízos decorrentes deste ato correrão por conta da**

contratada;

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Médico no endereço à Rua Pacatuba 55, Centro Médico e Tecnológico – Bairro Centro – Aracaju/SE, CEP – 49010-150 – Teles: (79) 3226-3400, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h;

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1 ano.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar, em até 05(cinco) dias úteis, equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Estadual nº 342/2023);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 16, § 1º e art. 17, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Manter contato permanente com a Fiscalização Técnica a fim de que sejam observadas os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência e no contrato.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, VII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 14, I).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, VII).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à SEFINOR para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar, no caso dos itens dos Lotes1 e 2, do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, e no caso, dos itens do Lote 3, contados a partir da montagem e instalação realizadas pela Assistência Técnica do Fabricante e verificação do funcionamento pela equipe de fiscalização técnica .

7.3.1 O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado (Decreto Estadual, art. 138, § 1º).

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais, além do CEIS, CNEP (TCU/CNJ) - https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ - para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, **junto ao SICAF,** a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, respeitado o limite estabelecido no inciso IV, §2º do art. 137, da Lei n. 14.133/2021, devendo a SEFINOR, para tanto, verificar os prazos de recebimento provisório, definitivo e de liquidação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na

forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.1.1. Considerando a inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados nas categorias beneficiárias da Lei Estadual nº 8.747/2020, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências da contratação, aplica-se a exceção prevista no art. 6º, inciso I, do referido diploma legal, razão pela qual não será aplicada a exclusividade prevista para ME/EPP, admitindo-se a ampla participação de fornecedores em âmbito nacional, de modo a assegurar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
8.14. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de venda e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde, expedido pela ANVISA nos termos do art. 8º, §1º da Lei n° 9.782/99.
8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.21. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, uma vez que a contratação se encerra no ato de entrega do objeto pretendido.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato , assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. O contratado deverá entregar ao gestor do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos/certidões solicitadas

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.15. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.16. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.17. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega da amostra sobre o valor da total até o limite de 30(trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega das 300 cópias.

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6 O contrato poderá ser extinto:

14.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.6.2 caso se constate que a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (art. 2º, §6º da Resolução n°07/2005 do CN).

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 42.473,02 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Unidade Orçamentária: 05.401;

b) Classificação Funcional: 02.122.0040, 02.122.0006;

c) Grupo de Despesa: 3.3.90.00, 4.4.90.00;

d) Projeto/Atividade: 0135, 0012;

e) Fonte de Recursos: 1759, 1760 ;

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA NOBRE SILVA BRANDAO**, **Diretor do Centro Médico**, em 14/08/2026, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos informando o código verificador **3152861** e o código CRC **526558D8**.
